CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2024

AUTORIA: Vereador Téo Senna

EMENTA: "Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das Instituições escolares, de saúde, cultura e de lazer para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda provisória para fins de adoção."

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 139/2024, de autoria do nobre Vereador Téo Senna, que visa permitir o uso do nome afetivo nos cadastros de instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda provisória para fins de adoção no Município de Salvador.

A justificativa da proposição ressalta que a medida busca facilitar o período de adaptação e fortalecer os laços afetivos entre adotantes e adotados, especialmente durante a fase de convivência que antecede a sentença definitiva de adoção, garantindo maior dignidade e bem-estar à criança ou adolescente.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação de seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no **artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91)**. O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o

colegiado opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, possa alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a ótica do impacto financeiro, a análise recai sobre o artigo 3º do Projeto de Lei, que determina que os sistemas de informação e cadastros deverão conter o campo "nome afetivo" em destaque. Embora tal adequação possa gerar custos para sua implementação, a proposição não cria uma despesa imediata e compulsória com prazo definido, enquadrando-se como uma norma de caráter autorizativo. A ausência de um cronograma de execução confere ao Poder Executivo a discricionariedade para planejar e alocar os recursos necessários conforme sua disponibilidade orçamentária, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

O **Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa** desta Casa, datado de 28 de junho de 2024, atestou a inexistência de proposição legislativa idêntica em tramitação e destacou a conformidade da matéria com a **Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**. O relatório apontou a necessidade de pequenas correções de técnica legislativa, como a padronização da abreviatura "Art." e a correta referência ao "parágrafo único" do artigo 1º, ajustes que podem ser realizados por meio de emendas no decorrer da tramitação e não comprometem o mérito da proposta.

Do ponto de vista material, a proposição alinha-se à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e, especialmente, à proteção da dignidade da pessoa humana, da criança e do adolescente. A iniciativa representa um avanço significativo no campo dos direitos sociais, promovendo um ambiente mais acolhedor e respeitoso para as famílias em processo de adoção.

Portanto, a proposição demonstra ser meritória e não apresenta óbices financeiros ou orçamentários que justifiquem sua rejeição no âmbito desta Comissão, cabendo ao Poder Executivo a sua regulamentação e implementação conforme a viabilidade administrativa e financeira.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que a proposição possui relevante interesse social, está em conformidade com a legislação federal e não impõe despesa imediata e de execução obrigatória ao Município, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 139/2024**, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a recomendação de que sejam acolhidas as correções de técnica legislativa apontadas no Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa.

Salvador, 20 de abril de 2026

Paulo Magalhães Júnior

Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 06 / 05 / 26